

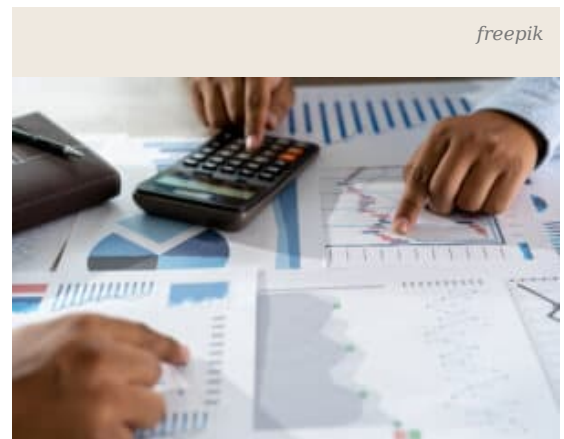
Juíza exclui ISS da base do PIS/Cofins e permite compensação com CBS

14/04/2026

O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** não compõe a base de cálculo do **PIS** e da **Cofins**, pois não constitui receita própria da empresa. Os valores recolhidos indevidamente podem ser compensados, inclusive com a futura **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que começará a ser implantada neste ano.

Com base nesse entendimento, a juíza Milenna Marjorie Fonseca da Cunha, da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto (SP), acolheu embargos de declaração para permitir que uma empresa faça a compensação do indébito tributário.

O litígio envolve uma fabricante de equipamentos industriais que ajuizou um Mandado de Segurança contra a União. A empresa pediu para deixar de recolher o PIS e a Cofins sobre os valores que repassa aos municípios a título de ISS. Também buscou o direito de compensar o que pagou indevidamente nos últimos cinco anos, estendendo o uso dos créditos para a futura CBS, que substituirá os impostos atuais conforme previsto pela **reforma tributária**.



Juíza avaliou que ISS deve receber o mesmo tratamento do ICMS para fins de compensação

A empresa argumentou que, assim como o Supremo Tribunal Federal decidiu sobre o ICMS no **Tema 69 de repercussão geral**, o imposto municipal não é um acréscimo patrimonial definitivo.

A União, por sua vez, sustentou a legalidade da tributação, argumentando que a tese fixada pelo STF no caso do ICMS não se aplicaria de forma automática ao ISS.

Inicialmente, o juízo de primeiro grau proferiu sentença favorável à contribuinte, garantindo a exclusão do imposto da base de cálculo. Contudo, a decisão continha erros processuais ao citar a possibilidade de reaver o dinheiro por ofício requisitório e não detalhava a viabilidade de uso do crédito contra a nova contribuição. Diante disso, a empresa opôs embargos de declaração para sanar as omissões.

Regimes similares

Ao julgar o recurso, a magistrada deu razão à companhia. Ela explicou que, dada a similaridade entre os regimes, o imposto municipal deve receber o mesmo tratamento do ICMS, visto que a rubrica transita pela contabilidade antes do repasse e não representa faturamento.

A julgadora também atestou o erro material quanto à forma de devolução do dinheiro, reforçando que, na via do mandado de segurança, o meio adequado não é a restituição, mas sim



a compensação administrativa acrescida da taxa Selic. Ela confirmou expressamente o direito de a empresa usar os créditos gerados para quitar obrigações futuras criadas pela reforma tributária.

“Reconheço ainda o direito à compensação do indébito, após o trânsito em julgado da presente decisão (art. 170-A do CTN), dos valores recolhidos indevidamente nos 05 (cinco) anos anteriores à propositura da ação, bem como no curso desta, devidamente atualizados pela taxa SELIC, nos termos acima explicitados, observado o regime jurídico vigente à época do ajuizamento da ação (Lei 10.637/2002), com a possibilidade de ocorrer com as contribuições que vierem a substituir o PIS e a COFINS, como é o caso da CBS (contribuição sobre bens e serviços)”, concluiu a juíza.

Os advogados **Ivan Marchini Comodaro** e **Luís Eduardo Esteves Ferreira**, do escritório Comodaro & Fontana Sociedade de Advogados, atuaram na causa pela empresa vencedora.

Clique [aqui](#) para ler a sentença
MS 5016784-95.2025.4.03.6102

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-abr-14/juiza-federal-exclui-iss-do-pis-cofins-e-permite-compensacao-com-cbs/>